



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS 308

Ao

Departamento de Compras e Licitação

Santa Maria do Oeste - PR, 01 de dezembro de 2025.

**Assunto: Aditivo de Contrato**

**Ref. Contrato nº 17/2025**

A Secretaria Municipal de Viação vem pelo presente solicitar e este departamento a realização de aditivo de execução e vigência referente ao contrato 17/2025 que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO EM TST NA ESTRADA SENTIDO A COMUNIDADE LAGOA, CONFORME CONVÊNIO Nº 958233/2024, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR”.

O aditivo se faz necessário devido a necessidade de dar continuidade com a execução da sinalização viária e execução de contenção lateral com grama, bem como tempo necessário para realização das medições e prestação de contas final, levando em conta os reparos solicitados pela fiscalização.

Desta forma, solicitamos prorrogação do prazo de execução e de vigência em 60 dias a contar da data de vencimento.

Atenciosamente.

**Eliseu Schreiner**

Secretário Municipal de Urbanismo



# Município de Santa Maria do Oeste

FLS 309

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

## PARECER TÉCNICO

**CONTRATO:** 17/2025

**CONTRATADA:** PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ. 82.570.342/0001-01.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO EM TST NA ESTRADA SENTIDO A COMUNIDADE LAGOA, CONFORME CONVÊNIO Nº 958233/2024, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo de execução e vigência.

Este parecer técnico tem a finalidade exclusiva para análise da solicitação quanto a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Considerando a necessidade de dar continuidade com a execução da sinalização viária e execução de contenção lateral com grama, bem como tempo necessário para realização das medições e prestação de contas final, levando em conta os reparos solicitados pela fiscalização, o parecer é FAVORÁVEL para a prorrogação do prazo de execução e de vigência em 60 dias a contar da data de vencimento do contrato.

Sem mais para o momento, este é o parecer.

Santa Maria do Oeste, 01 de dezembro de 2025.

  
**Bruno Cesar de Campos**  
Engenheiro Civil CREA-PR 171.596/D

# PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA

GLB BANCO DE AREIA - PEDREIRA FAZENDA CRISTALINA - TOMAZINA/PR - CEP: 84.935-000  
C.N.P.J. N° 82.570.342/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90935758-62 NIRE JUCEPAR: 41209420514  
TELEFONE/FAX (43) 99911-8889 e-mail: pavilluzzo@gmail.com

FLS 310

## OFICIO N° 62/2025

À

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste  
Setor de Engenharia / Departamento de Contratos

Assunto: **Solicitação de Aditivo de Prazo de execução e Vigência – Contrato nº 17/2025**

Prezados(as),

A **Pavilluzzo Pavimentação Ltda**, inscrita no CNPJ **82.570.342/0001-01**, empresa executora do **Contrato nº 17/2025**, vem, respeitosamente, solicitar a **prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias**, a contar da data de seu vencimento.

A presente solicitação se faz necessária para a **finalização dos serviços remanescentes**, realização dos **últimos reparos** identificados pela fiscalização e conclusão das **medidas finais**, garantindo que todas as etapas previstas no contrato sejam devidamente executadas com a qualidade exigida.

Ressaltamos que a prorrogação permitirá a entrega integral e adequada dos serviços, conforme pactuado, evitando prejuízos ao cronograma e assegurando plena conformidade técnica.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Tomazina, 27 de novembro de 2025.

DIENARO PIETROBELL  
DELLAI:06483923929

Assinado de forma digital por  
DIENARO PIETROBELL  
DELLAI:06483923929  
Dados: 2025.11.27 10:57:57 -03'00'

**PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO – LTDA**  
**C.N.P.J. N° 82.570.342/0001-01**  
**Dienaro Pietrobelli Dellai**  
**CPF n° 064.839.239-29**  
**RG n° 709.212.789-8 SESP-RS**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 311

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Viação referente ao aditivo de prazo de vigência e Execução no Contrato Administrativo n.º 17/2025.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 02 de dezembro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

***"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".***

Trata o presente parecer da analise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria Municipal de Viação, Sr. Elias Schreiner, em data de 01 de Dezembro de 2025, fls. 308, e da Empresa fls. 310, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **096/2024**, Concorrência nº **010/2024** e Contrato Administrativo nº **017/2025**, pelas referidas Empresas, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO EM TST NA ESTRADA SENTIDO A COMUNIDADE LAGOA, CONFORME CONVÊNIO 958233/2024, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DENAIS PROJETOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 01 de Dezembro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Juntou-se Parecer favorável do Depto. de Engenharia da Prefeitura, fls. 309. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 02 de Dezembro de 2025.

**É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:**



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227. )

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o **art. 124, da Lei 14.133/2021**, assim dispõe:

**Art. 124.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II- por acordo entre as partes: letra "b"- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários."**



De acordo com o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica formalizado o presente Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2025, prorrogação do prazo de vigência de que trata a cláusula 6ª (sexta), com inicio em 12 de janeiro de 2026 e término em 11 de março de 2026, ficando portanto prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias. PERMANECENDO OS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS INALTERADAS.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 124, II, b, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **3º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2025**, com a Empresa **PAVILUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 315

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 02 de Dezembro de 2025.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI  
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 316

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**DESPACHO**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o terceiro Termo Aditivo no Contrato Administrativo n.º 17/2025, com base no Art. 124, da Lei 14.133/2021, Inciso II, Letra B, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 02 de dezembro de 2025.

OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2025**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAVILUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.570.342/0001-01, com sede na GLB BANCO DE AREIA- PEDREIRA FAZENDA CRISTALINA, s/n Município Tomazina/PR, neste ato representado pelo Sr. **DIENARO PIETROBELLI DELLAI**, portador do CPF: 064.839.239-29 e no RG 709.212.789-8 SESP-RS, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021, Inciso II, Letra B, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato, referente aos serviços de pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) na estrada que dá acesso à Comunidade Lagoa, conforme previsto no Convênio nº 958233/2024 e em consonância com o disposto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 17/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, com início em **12 de janeiro de 2026** e término em **11 de março 2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Prazo de execução de que trata a Cláusula 7ª, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, com início em **02 de dezembro de 2025** e término em **01 de fevereiro 2026**.

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 13 de janeiro de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 02 de dezembro de 2025



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 318

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas**

Andreia Kaviak  
RG: 13.498.652-2  
CPF: 101.862.579-88

Assinado de forma digital por  
DIENARO PIETROBELL  
DELLAI:06483923929  
Dados: 2025.12.05 10:30:48 -03'00'

**PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA**

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

FLS 318

**LICITAÇÃO**  
**3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2025**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAVILUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 82.570.342/0001-01, com sede na GLB BANCO DE AREIA-PEDREIRA FAZENDA CRISTALINA, s/n Município Tomazina/PR, neste ato representado pelo Sr. **DIENARO PIETROBELLIS DELLAI**, portador do CPF: 064.839.239-29 e no RG 709.212.789-8 SESP-RS, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021, Inciso II, Letra B, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato, referente aos serviços de pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) na estrada que dá acesso à Comunidade Lagoa, conforme previsto no Convênio nº 958233/2024 e em consonância com o disposto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 17/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, com início em **12 de janeiro de 2026** e término em **11 de março 2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Prazo de execução de que trata a Cláusula 7ª, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, com início em **02 de dezembro de 2025** e término em **01 de fevereiro 2026**.

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 13 de janeiro de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 02 de dezembro de 2025

<b>OSCAR DELGADO</b>	
Prefeito Municipal	<b>PAVILUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA</b>

<b>Testemunhas</b>	
Andreia Kaviak RG: 13.498.652-2 CPF: 101.862.579-88	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

**Publicado por:**  
**Andreia Kaviak**  
**Código Identificador:25E8155E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2025. Edição 3422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>